

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS EM OFTALMOLOGIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR –ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E HOSPITAL DE OLHOS DE APARECIDA DE GOIANIA LTDA.

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

Processo:1499//13

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 05.029.600/0001-04, localizada na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, nesta Capital, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, entidade gestora do **CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado o **HOSPITAL DE OLHOS DE APARECIDA DE GOIANIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.155.107/0001-95, com sede na Av. Abel Ribeiro, s/n, Qd.32 Lts 5/10, Setor Central, CEP:74980-010, Aparecida de Goiânia - GO, por seus representantes, ao final assinados, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos de diagnósticos em oftalmologia conforme **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços prestados compreendem a realização de exames de CAMPIOMETRIA MANUAL nos pacientes indicados pelo CRER – Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados nas dependências do Hospital de Olhos de Aparecida de Goiânia, em endereço constante no **ANEXO I**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** fica obrigada a:

- Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;



WOR



**Centro de Reabilitação e
Readaptação Dr. Henrique Santillo**

Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br

- b) Exigir que a **CONTRATADA** atenda o paciente/cliente da **CONTRATANTE** dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do contrato, sob aspectos qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- d) Agendar os exames com antecedência;
- e) Permitir o acesso do(s) empregado(s) da **CONTRATADA** às suas instalações, quando em serviço, de acordo com as normas de segurança;

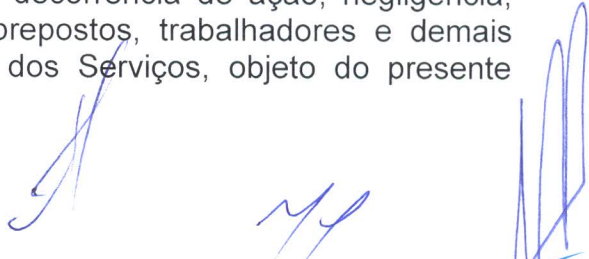
CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** fica obrigada a:

- a) Atender os pacientes/clientes da **CONTRATANTE** com observância de suas necessidades, cumprindo os agendamentos prévios, privilegiando sempre que solicitado os casos de emergência ou urgência;
- b) Prestar os serviços de exames nas formas e condições dispostas neste contrato;
- c) Garantir que não haja interrupção na prestação dos serviços contratados, observando com fidelidade o disposto nas cláusulas e condições deste contrato.
- d) Manter atualizado e apresentar informações e documentação pessoal ou profissional, física ou jurídica, sempre que requisitado por competente autoridade fiscal;
- e) Manter registro para controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos procedimentos diagnósticos adotados, observadas as questões éticas e o sigilo profissional;
- f) Observar com rigor os preceitos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica;
- g) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato ou de equipamentos, insumos e materiais empregados em sua realização;
- h) Arcar com as despesas fiscais e tributárias inerentes a prestação dos serviços;
- i) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelos danos materiais ou morais que tenha dado causa, produzidos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em razão da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** será responsável por danos e prejuízos devidamente comprovados causados à **CONTRATANTE** em decorrência de ação, negligência, imprudência ou imperícia dos seus agentes, prepostos, trabalhadores e demais pessoas por ela credenciadas para execução dos Serviços, objeto do presente contrato.

wor

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR CONTRATUAL

Considerando o valor unitário de cada serviço o **valor contratual estimado** é de **R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)**, em conformidade com o **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Os preços são fixos e irreatáveis durante o período da vigência contratual.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** declara que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços prestados será efetuado mensalmente após a entrega das faturas fechadas, acompanhada de suas respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

Parágrafo Primeiro - É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Cláusula Nona - DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal**, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula Décima – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento.

Cláusula Décima Primeira - DO PRAZO DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, por manifestação e aceite das partes, mediante termo aditivo.



WOR



**Centro de Reabilitação e
Readaptação Dr. Henrique Santillo**

Av. Vereador José Monteiro, 3155
 St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
 CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
 Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003
 www.crer.org.br
 crer@crer.org.br

Cláusula Décima Segunda - – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado, mediante acordo, na ocorrência de fatos supervenientes e alheios à vontade das partes, devidamente comprovados, através de termo aditivo.

Cláusula Décima Terceira - DA RESCISÃO.

Este contrato, observado o prazo de no mínimo **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por rescisão unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por rescisão bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

Cláusula Décima Quarta - DO FORO

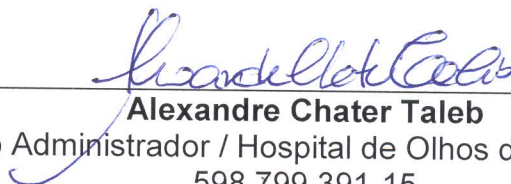
Para dirimir as questões oriundas deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja,

Por estarem contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

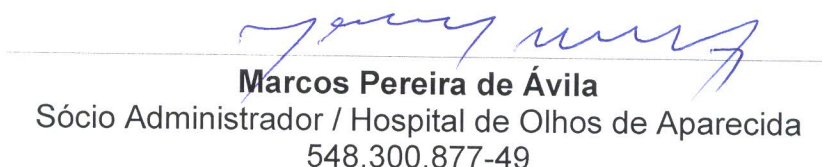
Goiânia, 7 de janeiro de 2014.



Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20



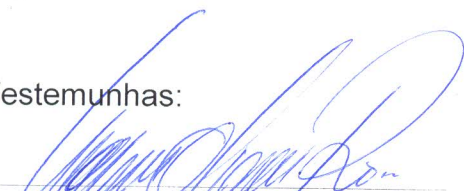
Alexandre Chater Taleb
Sócio Administrador / Hospital de Olhos de Aparecida
598.799.391-15



Marcos Pereira de Ávila
Sócio Administrador / Hospital de Olhos de Aparecida
548.300.877-49



Testemunhas:



Wagner de Oliveira Reis
CPF: 196.426.951-20



Janiete Almeida T.M. Coelho
024.711.344-16

WOR



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE
Governo de Goiás

**Centro de Reabilitação e
Readaptação Dr. Henrique Santillo**

Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br

ANEXO I¹

Descrição	
NOME DO EXAME:	CAMPIMETRIA MANUAL
LOCAL DE REALIZAÇÃO:	HOSPITAL DE OLHOS DE APARECIDA DE GOIANIA. Av. Abel Ribeiro, Qd.32 Lts.5/10 – Centro CEP 74980-010 – Aparecida de Goiânia GO.
PERÍODO DE REALIZAÇÃO:	SEGUNDA A SEXTA
AGENDAMENTOS PELO TELEFONE:	3097 8100
QUANTIDADE MENSAL APROXIMADA:	20 EXAMES
VALOR UNITÁRIO:	R\$ 80,00 (oitenta reais)
VALOR MENSAL:	R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais).
VALOR ANUAL ESTIMADO	R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

¹ Fone: Processo Administrativo CRER nº1499/13.



WOR



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE
Governo de Goiás

**Centro de Reabilitação e
Readaptação Dr. Henrique Santillo**

Av. Vereador José Monteiro, 51655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC: (62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax: (62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br